

TERMO DE CONTRATO Nº 2021050802

Contrato que entre si celebram o município de CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA e a Pessoa Cartório Único Ofício De Viseu.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.271.657/0001-35, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 216, Centro, Cachoeira do Piriá, representada legalmente pela Exma. Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LURDINHA MOREIRA MARTINS, brasileira, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, portadora do RG Nº 5828455 - SSP/PA e o CPF Nº 585.247.112-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Cartório Único Ofício De Viseu-Pa, inscrita no CNPJ nº 31.277.538/0001-71, com sede na Tv Conego Miguel, s/n, Viseu-PA, CEP nº 68.620-000, neste ato representado pela Sr. Kilma Maísa de Lima Gondim, portador do RG nº 2211869 SSDS-PB e do CPF nº 033.443.846-09, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 6/2021-030801- PMCP/SEMAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviço de Cartório em geral, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá /Pa.

1.2. Discriminação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS	01	14.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

2.1 O presente contrato terá a duração de 4 (quatro) meses, com início dia 05/08/2021 e fim da vigência no dia 31/12/2021, e poderá nos termos da Lei nº 8.666/93, ser alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

3.1 O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 14.136,00 (quatorze mil cento e trinta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. Os valores poderão ser alterados de acordo com a atualização da Tabelas de Emolumento, desde que, determinado pelo TJ/PA e tal alteração será realizada mediante a formalização de Termo de Aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, a Contratante destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Cachoeira do Piriá:

2.070 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Assis

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.66 – Serviços judiciários

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após prestação do serviço, acompanhados de Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá.

5.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

a) O pagamento será efetuado mediante:

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor (a) designado (a), representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

7.2 É de direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular com os especificados.

CLAÚSULA OITAVA

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante;

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do Contrato;
- d) Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições na prestação do serviço;

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

9.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 2º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades de sanção.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratante deverá notificar o

contratado;

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão (O Fundo Municipal de Assistência Social) as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO.

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cachoeira do Piriá/PA, 05 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LURDINHA MOREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE VISEU
CNPJ nº 31.277.538/0001-71